

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI QUE “ESTENDE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA A LEI Nº691/2002” PARA O ANO DE 2017.
AUTORIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO.**

PROJETO DE LEI

“ESTENDE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA A LEI Nº691/2002 PARA O ANO DE 2017.”.

DIOCÉLIO JAECKEL, Prefeito Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A revisão geral, anual, prevista no art. 37, X, parte final, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Municipal nº 691/2002, aplica-se aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º. – Os servidores do Poder Legislativo deverão ter o valor de seus vencimentos acrescidos de um percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) a título de revisão geral anual.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 16 DE JANEIRO DE 2017.

DIOCÉLIO JAECKEL
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Atendendo às determinações constitucionais contidas do art. 37, X, da CF e na Lei Municipal nº 691/2002, destina-se o presente projeto de lei a estender aos servidores do Poder Legislativo o direito de revisão de vencimentos concedido aos demais servidores municipais.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 16 DE JANEIRO DE 2017.